



OF GP Nº 52 /2019

Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2019.

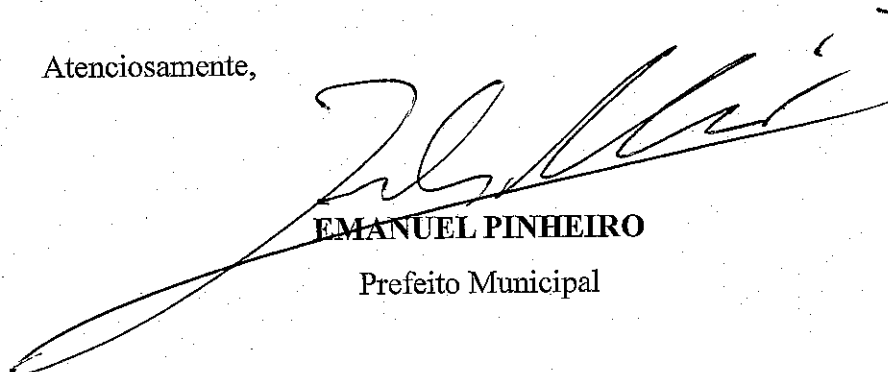
A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR MISAEL GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 006 /2019** com a respectiva Proposta de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PILOTO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NA EMEB PROFESSORA FRANCISCA FIGUEIREDO ARRUDA MARTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida análise.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM Nº 006 /2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Faço chegar a essa respeitável Casa Legislativa, para a devida apreciação e deliberação, o Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PILOTO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NA EMEB PROFESSORA FRANCISCA FIGUEIREDO ARRUDA MARTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa instituir na EMEB Professora Francisca Figueiredo Arruda Martins, o projeto piloto do Programa denominado “Escola de Tempo Integral”.

Salientamos que a META 6 do Plano Nacional de Educação, com vigência 2014/2024, estabelece a oferta de 'Educação em Tempo Integral' para no mínimo 50% das escolas públicas e o atendimento de ao menos de 25% dos estudantes de educação Básica do Brasil.

No mesmo sentido as METAS 8 e 14 do Plano Municipal de Educação, tem como objetivo ampliar a jornada escolar, com uma nova organização curricular composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum e a parte diversificada com procedimentos metodológicos inovadores.

Uma das principais finalidades da implantação do modelo será a de reduzir os índices de evasão escolar. Regiões do Brasil onde o modelo foi implantado apresentaram melhores resultados nos quesitos educacionais. Em Pernambuco, por exemplo, onde o



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



sistema funciona em 50% das escolas, a evasão escolar foi reduzida praticamente a zero e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) passou a ser o melhor do País.

O Projeto Escola de Tempo Integral tem como objetivos promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a auto estima e o sentimento de pertencimento. Além do mais intensifica as oportunidades de socialização na escola e proporciona aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

Ainda são objetivos do referido projeto incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania, adequando as atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa edilidade, guardião dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2019.


EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2019

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PILOTO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NA EMEB PROFESSORA FRANCISCA FIGUEIREDO ARRUDA MARTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Piloto “Escola de Tempo Integral” na EMEB Professora Francisca Figueiredo Arruda Martins a partir do ano letivo de 2019.

Art. 2º Os profissionais da educação, lotados na EMEB Professora Francisca Figueiredo Arruda Martins ocupantes do cargo de Professor, previsto no Artigo 3º, inciso I e Artigo 5º, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, quando nomeados e/ou designados para exercerem a Função de Diretor, Diretor Administrativo ou Coordenador nas Unidades Desconcentradas, atuarão em regime de dedicação exclusiva, observada a jornada de 40 (quarenta horas) semanais, conforme estabelecido pelo Artigo 34 da mencionada Lei.

Art. 3º Fica criada a função de Diretor Administrativo para atendimento específico do Projeto Piloto Escola em Tempo Integral na EMEB Professora Francisca Figueiredo Arruda Martins.



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Parágrafo único. O profissional da Educação na função de Diretor Administrativo aplica-se as disposições dos artigos 34 à 40 da Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010, inclusive a gratificação pela dedicação exclusiva.

Art. 4º A Equipe Gestora da Escola de Tempo Integral será formada por 01 (um) Diretor, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Coordenador Pedagógico e 01 (um) Secretário Escolar.

§1º O Diretor Administrativo será designado pelo Secretário Municipal de Educação, para tratar das responsabilidades específicas da administração do complexo da unidade educacional, com autonomia para exercer as atividades inerentes a divulgação do programa de educação integral para comunidade escolar, a mobilização dos estudantes, familiares e pessoas da comunidade, mediar o diálogo entre a escola, a comunidade e parceiros, participação das reuniões, formação e eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e demais entidades de apoio.

§2º Ao Diretor Administrativo da escola compete:

I - Despachar diretamente com o secretário escolar, coordenador pedagógico da escola e o diretor escolar;

II - despachar diretamente com a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá;

III - Substituir o diretor escolar nas suas ausências e impedimentos;

IV - Promover reuniões de integração com os responsáveis pelas atividades execuções do programa de educação integral na unidade;

V - Supervisionar a execução das atividades do projeto de educação integral inclusive aquelas organizadas e planejadas pelos parceiros e unidades de apoio;

VI - Coordenar todas as ações inerentes ao Projeto de Educação Integral no decorrer de sua execução, consolidando, analisando e avaliando periodicamente as informações coletadas objetivando o resultado satisfatório;



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alercastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



VII - Emitir parecer sobre desempenho da Unidade Escolar no âmbito administrativo e pessoal para a Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Contribuir com os demais agentes da Equipe Gestora nas atividades de planejamento execução e controle do projeto na unidade;

IX - participar efetivamente do processo de elaboração e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade;

X – Articular formações continuadas inerentes à Educação Integral, na perspectiva de um currículo unificado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação,

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de de 2019.



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br